PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.o

Lei nº1.017 , de 11 de junho de 1987

Dispõe sobre a anistia de débitos vencidos até 31 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam anistiados todos os contribuintes com débitos originários vencidos até 31 de dezembro de 1985, iguais ou inferiores a Cz$ 50,00 (Cinquenta cruzados) por exercício, estando ou não ajuizadas para execução fiscal.

Parágrafo Único - Serão considerados valores originários a soma dos débitos incidentes em cada lançamento, isso quando o contribuinte for possuidor de mais de um imóvel.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 1987.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador